(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)



(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009) CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000 www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Ofício nº 738/2025-GP.

Tremembé, 26 de setembro de 2025.

#### SENHOR PRESIDENTE,

Somos presentes a Vossa Excelência por intermédio deste para, respeitosamente, encaminhar o incluso Projeto de Lei Complementar nº 011/2025, para apreciação dos integrantes dessa Casa Legislativa.

Tal projeto tem por finalidade a atualização da Lei Complementar nº 253, de 21 de fevereiro de 2013 (Programa de Desenvolvimento Econômico), tendo em vista a aprovação da Emenda Constitucional nº 132/2023 e a promulgação da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, a qual unificou o ISS e o ICMS, criando um imposto único, o IBS (Imposto de Bens e Serviços), ficando prejudicado o Capítulo IV, da referida Lei de Desenvolvimento Econômico, onde concedia a Reversão do ICMS em até 50% (cinquenta por cento) do valor despendido com a instalação ou ampliação da empresa.

Dessa forma, necessária a revogação da Lei Complementar nº 253, de 21 de fevereiro de 2013, e suas alterações, bem como a efetivação das modificações implementadas pelo presente projeto de lei complementar, razão pela qual solicitamos sua apreciação em regime de urgência, consoante dispõe o artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Tremembé/SP.

Na oportunidade, renovamos nossos votos de apreço e distinta consideração a todos que compõem essa Casa de Leis.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS JÚNIOR

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de TREMEMBÉ-SP.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé

Protocolo Nº 704

Data 30/\_/\_





(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

#### "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009) CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000 www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

#### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2025.

"Dispõe sobre o programa de Desenvolvimento Socioeconômico do Município da Estância Turística de Tremembé e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

## CAPÍTULO I

## DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO

**ARTIGO 1º -** Fica criado o Programa de Desenvolvimento Socioeconômico do Município da Estância Turística de Tremembé.

**ARTIGO 2º -** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder incentivos fiscais a empresas que vierem a se instalar no Município de Tremembé, ou para as já instaladas com projetos de ampliação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Considera-se ampliação da empresa o aumento de investimentos que resultem no incremento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor adicionado do ICMS, bem como a criação de 50% (cinquenta por cento) de novos empregos.

**ARTIGO 3º -** Para os efeitos desta lei, consideram-se empresa:

I - indústrias;

II - comerciais atacadistas;

**III** - prestadoras de serviços; e

**IV** - empreendimentos imobiliários voltados exclusivamente à implantação de loteamentos e condomínios industriais ou empresariais.

**ARTIGO 4º -** A política de desenvolvimento socioeconômico, de que trata a presente lei, tem por objetivo a incrementação da receita, bem como o aumento de empregos.

ARTIGO 5° - São considerados incentivos fiscais a isenção de:

Expediente e emolumentos;

II – Taxa de licença para execução de obras particulares;

**III** – Taxa de licença para funcionamento;

Taxa de licença para localização;

Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU;

VI – Taxa de remoção de lixo;

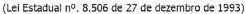
**VII** – Taxa de publicidade;

**VIII** – Imposto Sobre a transmissão "Inter Vivos" – ISTI.

**§ 1º -** As isenções, de que trata o presente artigo, serão concedidas às empresas que atenderem aos requisitos e condições previstas nesta Lei, cujo prazo poderá ser de até 20 (vinte) anos.



Mark





### "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009) CNPJ 46,638,714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000 www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

**§ 2º -** Sem prejuízo das isenções previstas neste artigo, considera também benefício fiscal a adoção de alíquota mínima para o ISSQN — Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

## CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES

### Seção I Dos Requisitos

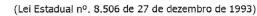
- **ARTIGO 6° -** A empresa interessada em aderir ao Programa de Desenvolvimento Socioeconômico deverá preencher os seguintes requisitos:
- I possuir personalidade jurídica e habilitação para o exercício de suas atividades;
- II estar em situação regular com as receitas federal, estadual e municipal;
- III gerar no mínimo 10 empregos diretos nos casos de instalação ou, sendo ampliação, aumentar em 50% (cinquenta por cento) o número dos postos de trabalho;
- **IV** possuir, quando for o caso, programa de efetivo controle de emissão de poluentes, respeitadas as disposições contidas nos artigos 225 e 226 da Lei Orgânica do Município;
- **V** atingir faturamento bruto mínimo mensal a ser estipulado por decreto regulamentador da presente Lei.

#### Seção II Do Procedimento e Critérios

- **ARTIGO 7° -** Os pedidos dos incentivos fiscais deverão ser feitos ao Prefeito Municipal e analisados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Secretaria de Assuntos Jurídicos e Cidadania, Secretaria de Finanças e Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos, levando-se em consideração os seguintes critérios:
- I equilíbrio econômico-financeiro do empreendimento;
- II o número de emprego gerado;
- **III** previsão de arrecadação tributária, especialmente do ICMS Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação; e
- **IV** impacto ambiental, quando for o caso.
- ARTIGO 8° O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:
- I ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- II comprovante de inscrição no CNPJ Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- III comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal;
- IV certidões negativas da Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- V − comprovante de regularidade com a Seguridade Social e com o FGTS − Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- **VI** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social que comprovem a boa situação financeira da empresa;



Must





e)

#### "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009) CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000 www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

**VII** – cronograma físico-financeiro do empreendimento.

**ARTIGO 9° -** A concessão das isenções fiscais previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do artigo 5° terão duração de até 20 (vinte) anos, obedecendo a seguinte escala de pontuação:

= 30 pontos

I – faturamento mensal:

a) até 5.000,00 UFESP = 05 pontos
 b) de 5.0000,01 a 10.000,00 UFESP = 10 pontos
 c) de 10.000,01 a 20.000,00 UFESP = 15 pontos
 d) de 20.000,01 a 30.000,00 UFESP = 20 pontos

acima de 30.000,01 UFESP

- II valor do investimento:
- a) até 20.000,00 UFESP = 05 pontos
   b) de 20.000,01 a 50.000,00 UFESP = 10 pontos
   c) de 50.000,01 a 80.000,00 UFESP = 15 pontos
   d) de 80.000,01 a 120.000,00 UFESP = 20 pontos
   e) acima de 120.000,01 UFESP = 30 pontos
- **III** geração de empregos:
- a) de 10 a 50 = 10 pontos;
- **b)** de 51 a 100 = 15 pontos;
- **c)** de 101 a 150 = 20 pontos;
- d) acima de 150 = 40 pontos.

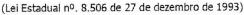
**ARTIGO 10 -** A vigência da isenção tributária será de até 20 (vinte) anos, obedecendose a sequinte escala de pontos:

- I de 05 a 30 pontos = 05 anos;
- **II** de 31 a 45 pontos = 10 anos;
- **III** de 46 a 60 pontos = 15 anos;
- **IV** de 61 a 100 pontos = 20 anos.
- § 1º Será, anualmente, avaliado o desempenho da empresa beneficiada e, conforme o caso, poder-se-á aplicar a redução ou a ampliação da vigência da isenção tributária até o limite previsto no caput deste artigo.
- § 2º A avaliação de desempenho anual da empresa beneficiada pode ser dispensada, a critério da comissão de avaliação, na ocorrência de caso fortuito, fato do principee/ou força maior.

# CAPÍTULO III DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN



Mul





### "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009) CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000 www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

**ARTIGO 11 -** Em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, será adotada a alíquota mínima de 2,00% (dois por cento) às empresas de que trata a presente Lei.

## CAPÍTULO IV DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO "*INTER VIVOS*" – ISTI

**ARTIGO 12** – Terão direito à isenção do Imposto Sobre a Transmissão "*Inter Vivos*", sem prejuízo dos demais benefícios fiscais previstos nesta Lei, as empresas do setor imobiliário que vierem a implantar condomínios ou loteamentos com fins exclusivamente industriais ou empresariais.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** A isenção total do Imposto Sobre a Transmissão "*Inter-Vivos*" – ISTI será por uma única vez para as operações de compra e venda de lotes situados nos loteamentos ou condomínios industriais ou empresariais.

**ARTIGO 13** – Além dos documentos previstos no artigo 8° desta Lei, a empresa, para os fins do artigo 12, deverá apresentar:

- **I-** plano de mercado com a demonstração da viabilidade comercial do empreendimento proposto;
- II- prognóstico de investimento dos recursos financeiros;
- III- demonstração do capital social devidamente integralizado;
- IV- demonstração do balanço financeiro dos últimos três anos;
- V- projeto do empreendimento proposto e certidão de matrícula do imóvel atualizada;
- VI- cronograma físico-financeiro das obras civis;
- VII- cópia do contrato social com todas as alterações, com o devido registro na junta comercial.

**ARTIGO 14** — Perderá os benefícios previstos, a empresa que não concluir a execução das obras do loteamento ou condomínio dentro do prazo previsto na legislação pertinente em vigor.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**ARTIGO 15** — Os processos administrativos que tiverem por objeto pedido dos incentivos de que trata a presente Lei terão prioridade de tramitação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para a concessão dos objetivos desta Lei, o Prefeito Municipal nomeará uma Comissão de Avaliação.

**ARTIGO 16** – Os benefícios previstos nesta Lei serão concedidos por despacho fundamentado do Prefeito Municipal, observando-se o disposto no artigo 7°.

**ARTIGO 17** — As despesas com a execução desta Lei serão consignadas em dotação própria e específica nas leis orçamentárias anuais de cada exercício financeiro, suplementadas se necessário.



Mut



(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009) CNPJ 46.638,714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000 www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

**ARTIGO 18** – Os efeitos desta Lei passam a integrar o Plano Plurianual.

ARTIGO 19 – Esta Lei será regulamentada no que couber.

**ARTIGO 20** — Ficam revogadas em todos os seus termos a Lei Complementar nº 253, de 21 de fevereiro de 2013, e as suas respectivas alterações.

**ARTIGO 21 -** Esta Lei Complementar entrará em vigência na data da sua publicação. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 26 de setembro de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal



